



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2229, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade e de excepcional interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 1 (um) Enfermeiro Padrão 14, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 2.340,85 (dois mil trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos);

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso anterior terá regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo pelo período de 180 (cento oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, será de natureza administrativa e atenderá ao disposto no art. 252 da Lei Municipal nº. 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será feita através de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, bem como outros adicionais no caso autorizado por lei.

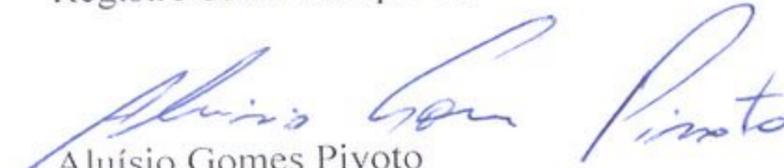
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 16 de janeiro de 2014.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente _____
_____ LEI _____ este
afixada no mural de publicações no período
de 26/01/14 à 30/01/14
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se


Aluísio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional para dar continuidade ao atendimento à população na área de saúde, principalmente no que se refere à Estratégia Saúde da Família.

Pois se faz necessário devido à exoneração a pedido de um profissional, momento este em que a estratégia da Saúde da Família do ESF 2, ficou descoberta por este profissional descumprindo as exigências do programa.

Diante do fato citamos as contenções de despesas em relação ao gasto com pessoal, onde foi necessário suprimir alguns horários de atendimento médico, considerando o índice de gasto em pessoal, assim passamos a suprir o período da noite e finais de semana com dois profissionais Técnicos de Enfermagem, dando cobertura na escala. Acontece que recebemos visita do Conselho Regional de Enfermagem, onde a responsável pela enfermagem foi notificada pela ausência de um enfermeiro chefe nas escalas, dando prazo para que fazer tal correção, havendo portanto um acúmulo de horas extras e conseqüentemente fomos questionadas pelo controle interno.

Portanto tal profissional virá a suprir a demanda da unidade básica onde funciona o ESF 2, bem como irá suprir a demanda no Pronto Atendimento a fim de que se reduzam as horas extras. Entendemos assim ser este um fato que é para atender a Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviço de Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Acreditamos fortemente que esta matéria encontra resguardo legal no Art. 57, §6º, Inciso II, da Constituição Federal.

Sendo assim entendemos a viabilidade desta contratação para suprir momentaneamente tal demanda.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 16 de janeiro de 2014.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal